



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO

Avenida Dr. Anyzio Chaves, 1001

CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

2ª COMISSÃO PERMANENTE - Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação

Nº	CMS Nº	PMS Nº	INTERESSADOS (AS)
01	224/2022	1111/2019	IONE DOS SANTOS MARQUES
02	283/2022	1533/2020	MARIA MERES GOMES LIMA
03	285/2022	1528/2020	EDIANA SOUSA DA COSTA
04	286/2022	1507/2022	ZIDONILSON JESUS FIGUEIREDO ARAÚJO
05	287/2022	1396/2020	NÍVEA CONCEIÇÃO MONTEIRO DOS SANTOS
06	288/2022	1392/2020	JOSIANE NOGUEIRA SILVA
07	289/2022	1247/2020	WNILSON NUNES DA SILVA
08	290/2022	1153/2020	SHIRLEY DE ALENCAR PARANATINGA
09	291/2022	1051/2020	JULIANE CARVALHO BARBOSA
10	293/2022	1025/2020	ALDEIZE SILVA DE CASTRO
11	294/2022	0822/2020	MARICELI SOUZA DA SILVA
12	296/2022	0804/2020	ROSANE SANTOS DE OLIVEIRA

1. RELATÓRIO

Vem a esta **2ª Comissão Permanente de Finanças, Constituição, Justiça e Redação**, para análise e emissão de parecer acerca da legalidade de **12 (doze) Projetos de Lei** em epígrafe, de autoria do **Poder Executivo**, autorizando o Poder Público Municipal, mediante **DOAÇÃO**, a alienar bem imóvel sob seu domínio a particulares.

A presente proposta é oriunda de **Processos Administrativos** originários do órgão municipal competente para a alienação de imóveis, cada qual trazendo, além dos atos processuais devidos, documentação apta a comprovar: fatores de correção de terreno, laudo de avaliação e memorial descritivo do imóvel, características de posse, publicação de Edital, entre outros requisitos legais para a realização da alienação.

Nesta Casa, a **5ª Comissão Permanente de Agricultura, Pecuária, Obras Públicas e Patrimônio** emitiu relatórios individualizados de verificação dos imóveis *in loco*, atestando a legitimidade das informações constantes nos procedimentos administrativos que ensejaram as propostas em apreço. Além disso, excepcionalmente, os membros da 5ª Comissão emitiram parecer prévio constatando a pertinência das proposições e opinando pelo seu regular trâmite e aprovação.

Nesta **2ª Comissão**, as proposições sob análise foram anexadas, posto tratem de matérias análogas, o que inclusive justifica o parecer único, nos termos do art. 68 do Regimento Interno desta Câmara¹. É o sucinto relatório.

¹ REGIMENTO INTERNO – CMS

Art. 68. Cada proposição terá parecer independente, salvo em se tratando de matérias análogas que tenham sido anexadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO

Avenida Dr. Anyzio Chaves, 1001

CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

2ª COMISSÃO PERMANENTE - Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação

2. PARECER DO RELATOR

2.1- A alienação de bens municipais é uma das atribuições do Chefe do Poder Executivo, desde que devidamente autorizadas pelo Legislativo, através de aprovação de Projeto de Lei. Nesse sentido, a presente proposta tem por escopo buscar autorização legislativa, conforme previsto no art. 23, inciso I, da Lei Municipal nº 17.775/2003² – reproduzido no art. 76, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal –, para fins de promover, sob a forma de alienação/doação, área de domínio do Município de Santarém em favor dos beneficiados especificados em epígrafe.

2.2- Analisando o conteúdo dos processos em questão, verificou-se que foram cumpridas as diligências administrativas necessárias para fins de alienação de bens, destinando-se a ocupação **Residencial** conforme documentos em anexo e nos termos legais. Ademais, a 5ª Comissão desta Casa também não detectou vício nos autos dos referidos expedientes que possam anular os atos já conduzidos.

2.3- Desta maneira, nos termos do art. 30, inciso IV, do Regimento Interno desta Câmara³, constatou-se a regularidade do projeto, em relação aos preceitos da Lei Municipal n. 17.775/2003⁴, que especifica os casos de alienação de bens do município.

2.4- Por todo o exposto, esta relatoria entende que os Projetos de Lei analisados estão em condições de serem **APROVADOS** por esta **2ª COMISSÃO PERMANENTE**, vez que atendidos os requisitos legais para suas respectivas admissões.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

² LEI MUNICIPAL nº 17.775/2003

Art. 23. A alienação de bens municipais, sempre subordinada à existência de interesse público, nos termos desta Lei, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, sendo esta dispensada nos seguintes casos:

a) doação devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão;

b) permuta;

c) investidura;

d) alienação de imóveis construídos e destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais de interesse social, por órgãos ou entidades da Administração Pública especialmente criados para esse fim, ou quando houver objeto determinado e destinatário certo;

e) venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo.

³ REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Art. 30. À Segunda Comissão de Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação cabe:

IV - apreciar e dar parecer sobre o aspecto constitucional, e sobre a técnica legislativa das matérias que lhe forem distribuídas, inclusive aquelas de competência privativa de outras Comissões;

⁴ EMENTA: Estabelece critérios sobre a composição, defesa, utilização e alienação dos bens públicos do município de Santarém.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO

Avenida Dr. Anyzio Chaves, 1001

CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

2ª COMISSÃO PERMANENTE - Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação

Diante dos fatos, opinamos no mérito pela **APROVAÇÃO** de todas as **12 (doze)** propostas analisadas, uma vez que atendem aos preceitos legais e regimentais.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós, em **07** de outubro de 2022.

Ver. GERLANDRE CASTRO - PSB

Membro/Relator

Ver. ERASMO MAIA - UNIÃO

Presidente

Ver. Dr. CARLOS MARTINS - PT

Membro

Ver. ERLON ROCHA - MDB

Membro

Ver. Enf. MURILO TOLENTINO - PSC

Membro